



16 - PAR  
16-0767/1996

Municipal de

Folha n.º 07 do proc.  
N.º 1380 de 1995  
Legislação: Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1380/95.

M. T. A.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Travessa Chupim, no Jardim dos Eucaliptos, para Rua Porto Rico.

Não obstante o mérito da alteração pretendida, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, as normas para alteração da denominação de logradouros públicos estão estabelecidas na Lei nº 8776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.903/90 e 11.419/93.

Esse diploma legal somente admite a alteração de denominação quando: houver denominações homônimas; os nomes apresentarem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, sujeita neste último caso à expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores, devidamente identificados.

No caso do presente projeto não há enquadramento em qualquer das hipóteses legais, constituindo a alteração, portanto, uma ilegalidade.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

*[Handwritten signatures and stamps]*

RELATOR

17 - RELCOM  
17-0636/1996